



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI nº 230, de 15 de junho de 1961.

Cria, transfere e extingue
nos Quadros do Pessoal
Municipal de
Cajazeiras, as
demais providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

DECAISOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, nos quadros do Pessoal Municipal de Cajazeiras, os seguintes cargos:

- 1 Assessor Administrativo nível "36", com lotação no quadro de Secretaria Geral;
- 1 Agente Fiscal nível "26", com lotação no quadro de Exação e Fiscalização Financeira;
- 1 Fiscal nível "26", com lotação no quadro de Fiscalização Municipal;
- 1 Auxiliar de Escritório nível "12", com lotação no quadro de Educação e Cultura;
- 1 Auxiliar de Enfermeiro nível "2", com lotação no quadro de Saúde Pública;
- 1 Zelador nível "13", com lotação no quadro de Mercados, Matadouro e Cemitérios.

Art. 2º - Para lotação no quadro de Obras Públicas, fica transferido o cargo de Encanador nível "15", do quadro de Serviços Elétricos Municipais.

Art. 3º - São considerados extintos os seguintes cargos:

- 1 Operador de Máquinas nível "26", 1 Eletricista nível "26", 1 Eletricista nível "17", 1 Fiscal de Luz nível "17" e um Encanador nível "15", do quadro de Serviços Elétricos Municipais;
- 1 Enfermeiro nível "3", do quadro de Saúde Pública;
- 1 Agente Fiscal Distrital nível "5", do quadro de Exação e Fiscalização Financeira;
- 1 Fiscal nível "13", do quadro de Fiscalização Municipal.

Parágrafo Único - São considerados em disponibilidade não remunerada, enquanto estiverem prestando serviços na Companhia de Electricidade de Cajazeiras, os ocupantes dos extintos cargos de Eletricista nível "26" e Fiscal de Luz nível "17", do quadro de Serviços Elétricos Municipais.

Art. 4º - Os vencimentos mensais do cargo de Bibliotecário nível "1", com lotação no quadro de Educação e Cultura, ficam reajustados para o nível "3".

Art. 5º - Em face das extinções de cargos a que se refere o artigo 3º desta lei, ficam anuladas, das verbas orçamentárias do presente exercício, dotações financeiras na importância de Cr\$167.600,00.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

(CENTO E SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), assim especificadas:

SERVIÇOS ELÉTRICOS MUNICIPAIS:

8.63.0 - Pessoal Fixo:.....Cr\$ 167.000,00

SAÚDE PÚBLICA:

8.44.0 - Pessoal Fixo:..... 600,00

Soma:.....Cr\$ 167.600,00

Art. 6º - Para efeito de pagamento dos vencimentos de funcionários promovidos, transferidos de quadros ou nomeados para os novos cargos criados por esta lei, fica aberto, com cobertura nos recursos financeiros originários das anulações de dotações orçamentárias constantes do artigo anterior, um Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 128.250,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), assim distribuído:

SECRETARIA GERAL:

8.04.0 - Pessoal Fixo:.....Cr\$ 41.200,00

EXATÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA:

8.10.0 - Pessoal Fixo:..... 39.400,00

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:

8.12.0 - Pessoal Fixo:..... 7.200,00

EDUCAÇÃO E CULTURA:

8.33.0 - Pessoal Fixo:..... 21.850,00

FOMENTO AGRÍCOLA:

8.55.0 - Pessoal Fixo:..... 3.600,00

MERCADOS, MATADOURO E CEMITÉRIOS:

8.89.0 - Pessoal Fixo:..... 15.000,00

Soma:.....Cr\$ 128.250,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 15 de junho de 1961.

(OTACÍLIO JUREMA)

PREFEITO MUNICIPAL

(Heróiz do Nascimento)

SECRETÁRIO GERAL